DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 18/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO INÍCIO DAS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM TODA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL E PARTICULAR ATÉ O DIA 14 DE MARÇO DE 2021, TENDO EM VISTA O CONTEXTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6341-DF, referendou medida cautelar acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.881 de 22 de março de 2020 e suas alterações, que determinou quarentena no Estado de São Paulo, como medida para enfrentamento de emergência em saúde pública, decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 64.994/2020, estabeleceu o denominado Plano São Paulo com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e permitiu a abertura de algumas atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com restrições e de acordo com as regiões de DRS's do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Lutécia pertence a Diretoria Regional de Saúde (DRS-IX) de Marília e essa Região foi reclassificada, hoje – 26/02/2021, na FASE VERMELHA – FASE 1, a fase mais restritiva do Plano, decorrente do alto grau de contaminação, chamada de ALERTA MÁXIMO, com liberação somente para serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 061 de 03/09/2020 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, para que a retomada das aulas presenciais ocorra somente depois que a Pandemia estiver epidemiologicamente controlada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.384 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da Pandemia COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 11 de 26/01/2021 da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO o agravamento da situação epidemiológica em diversas regiões do Estado e do país, decorrente do surgimento das novas variantes do SarsCov-2 que demonstram a contaminação acelerada, o rápido agravamento do estado de saúde dos pacientes, decorrendo de morte em muitos casos, inclusive jovens e crianças;

CONSIDERANDO o índice de ocupação dos leitos hospitalares em níveis altíssimos na Região de Marília,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais na rede municipal de ensino e na rede pública estadual do Município de Lutécia, do ano letivo de 2021, até o dia 14 de março de 2021, sem prejuízo do retorno das aulas na modalidade remota ou on-line.

Art. 2º - As aulas não presenciais e/ou remotas deverão acompanhar os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizada no âmbito do Plano São Paulo.

Parágrafo único. Os professores da Rede Municipal de Ensino deverão retomar as atividades, organizando o oferecimento do ensino não presencial mediante

preparação, correção e avaliação de atividades, promovendo acolhimento, estabelecendo vínculos e repassando orientações quando necessárias aos pais, alunos e comunidade.

Art. 3º - A suspensão do início das aulas e atividades presenciais, mencionada no Art. 1º, será reavaliada periodicamente levando-se em conta a situação epidemiológica do Município, bem como a classificação da Região e do Município nas fases do Plano São Paulo, os índices de progressão de contaminação do vírus entre os cidadãos e a capacidade do sistema de saúde para suportar o retorno das atividades presenciais escolares.

Art. 4º - Fica determinado que a rede municipal de ensino reorganize seu calendário letivo escolar de forma a garantir a carga horária prevista em eventuais na Resolução SEDUC 11, de 26/01/2021.

Art. 5º - O descumprimento das disposições deste Decreto implicará em infração sanitária passível de aplicação das penalidades dispostas na Lei Estadual nº. 10.083 de 23.09.1998 – Código Sanitário Estadual.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal expedirá, caso necessário, normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 26 de Fevereiro de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo